



Estudo Técnico Preliminar
Processo nº 0032/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I – LEI 14.133/2021)

A necessidade desta contratação decorre da imperiosa demanda de movimentação logística, transferência patrimonial e redistribuição estratégica de frotas de veículos institucionais pertencentes aos Conselhos Regionais de Odontologia da Paraíba (CRO-PB) e de Pernambuco (CRO-PE), tendo como destino final a sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO) em Brasília/DF.

A centralização e o transporte unificado desses bens móveis configuram-se como medida de eficiência administrativa e economia de escala, visando otimizar a gestão patrimonial da autarquia federal e assegurar a integridade física dos ativos rodoviários de alto valor agregado durante o deslocamento interestadual.

Ressalta-se que a inclusão operacional dos veículos pertencentes ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba (CRO-PB) neste certame decorre de solicitação oficial interinstitucional formalizada por meio de correio eletrônico, o qual se encontra devidamente acostado como anexo aos presentes autos, materializando o requerimento da demanda e fundamentando a cooperação mútua entre as autarquias.

1.1. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação alinha-se diretamente com o princípio constitucional da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88) e com as diretrizes de governança logística do Sistema CFO/CROs. A centralização do transporte rodoviário de múltiplos veículos em um único fluxo coordenado evita deslocamentos individuais de servidores por via rodoviária (o que geraria despesas extraordinárias com diárias, passagens de retorno, combustíveis, pedágios e desgaste natural da frota), convergindo perfeitamente com os macroobjetivos de modicidade de despesas e otimização de custeio operacional da Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço especializado de transporte rodoviário interestadual de frotas automotivas, agrupado em Lote Único e com remuneração por preço unitário. A execução física do serviço ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, sendo dividida em 02 (duas) etapas logísticas distintas:

a) Primeira Etapa (Envio Imediato): Coleta e transporte de 02 (dois) veículos tipo sedan (Corolla), sendo 01 (um) coletado obrigatoriamente na sede do CRO-PB, em João Pessoa/PB, e 01 (um) na sede do CRO-PE, no Recife/PE;

b) Segunda Etapa (Envio Posterior a Definir): Coleta e transporte de 03 (três) caminhonetes (Hilux), sendo 01 (uma) coletada na sede do CRO-PB, em João Pessoa/PB, e 02 (duas) na sede do CRO-PE, no Recife/PE, em cronograma operacional a ser definido e deflagrado posteriormente pela Administração.

2.1.1. O destino final de entrega de todos os veículos descritos nas alíneas "a" e "b", em ambas as etapas de execução, será rigorosamente a sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), localizada em Brasília/DF.

2.2. O objeto será executado de forma **fracionada e assíncrona (em etapas)**, de acordo com a disponibilidade operacional dos Conselhos contratantes e a liberação de frotas substitutas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), abrangendo o carregamento, a amarração, o transporte rodoviário seguro, o descarregamento e, obrigatoriamente, a cobertura securitária total contra riscos e sinistros (RCTR-C)

aplicada individualmente a cada movimentação dos seguintes veículos:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Para a consecução dos objetivos pretendidos e mitigação de riscos operacionais durante a movimentação patrimonial das frotas, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos de ordem técnica e operacional:

- **Regime de Execução e Natureza do Acionamento:** Prestação dos serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução obrigatoriamente fracionada e assíncrona, deflagrada mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas por demanda, de acordo com a disponibilidade de liberação dos veículos institucionais e o recebimento de frotas substitutas;
- **Logística de Coleta Fracionada (Etapas e Rotas):** Capacidade operacional para realizar o carregamento em cascata/fracionado, compreendendo o recolhimento inicial de até 02 (dois) veículos na sede do CRO-PB (João Pessoa/PB) e de até 03 (três) veículos na sede do CRO-PE (Recife/PE), integrando-os no mesmo fluxo rodoviário interestadual, conforme cronograma estipulado nas Ordens de Serviço;
- **Garantia de Cobertura Securitária (RCTR-C por Viagem):** Apresentação obrigatória, a cada acionamento de demanda, de certificado de averbação de seguro rodoviário nominal de carga (RCTR-C) cobrindo o valor estrito estabelecido pela Tabela FIPE para os veículos efetivamente embarcados, tomando por base o teto global de proteção fixado em R\$ 891.307,00 para a totalidade do lote;
- **Crítérios de Embarque e Preservação Mecânica:** Realização do embarque e desembarque dos ativos automotivos exclusivamente por autolocomomoção (meios próprios), haja vista que todos os 05 (cinco) veículos encontram-se em perfeito estado de rodagem, sendo terminantemente vedado o uso de arrastes forçados ou métodos que possam avariar os sistemas de transmissão automática e eixos;
- **Janela de Segurança para Vistorias (Setup e Laudos):** Execução obrigatória de checklist técnico e laudo de vistoria detalhado, acompanhado de registros fotográficos de alta resolução, no exato ato de cada coleta nas sedes regionais, devendo o documento ser assinado conjuntamente pelo condutor da transportadora e pelo servidor responsável local antes do início do trânsito rodoviário;
- **Monitoramento e Prazo de Mobilização (Gatilho Operacional):** Disponibilização de sistema de rastreamento de carga ou atualizações diárias formais sobre o status do trânsito interestadual até a entrega final no CFO em Brasília/DF, com prazo máximo de mobilização de até 05 (cinco) dias úteis para o fornecimento dos meios de transporte após a notificação de gatilho emitida pela Coordenação Técnica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL

A estimativa das quantidades decorre de levantamento técnico, cubagem de carga e dimensionamento prévio realizado pela Coordenação Técnica, considerando a infraestrutura logística e o modelo de acionamento por demanda necessários para a transferência segura da frota patrimonial, totalizando:

MARCA / MODELO / VERSÃO	PONTO DE COLETA DE ORIGEM	ANO	STATUS MECÂNICO	VALOR UNITÁRIO (FIPE)	QTD
Toyota Corolla XEI 2.0	01 - CRO-PB (João Pessoa / PB)	2025	Em funcionamento (autolocomovível)	R\$ 158.528,00	01



Toyota Hilux CD SR A4FD 4x4 Diesel	01 - CRO-PB (João Pessoa / PB)	2022	Em funcionamento (autolocomotível)	R\$ 191.417,00	01
Toyota Corolla XEI 2.0	02 - CRO-PE (Recife / PE)	2025	Em funcionamento (autolocomotível)	R\$ 158.528,00	01
Toyota Hilux CD SR A4FD 4x4 Diesel	02 - CRO-PE (Recife / PE)	2022	Em funcionamento (autolocomotível)	R\$ 191.417,00	01
Toyota Hilux CD SR A4FD 4x4 Diesel	02 - CRO-PE (Recife / PE)	2022	Em funcionamento (autolocomotível)	R\$ 191.417,00	01
TOTAL					05

Valor global da carga (teto de cobertura securitária): R\$ 891.307,00 (Oitocentos e noventa e um mil, trezentos e sete reais).

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a transferência rodoviária segura, coordenada e eficiente de 05 (cinco) veículos institucionais das autarquias regionais com destino à sede do CFO, em Brasília/DF. O serviço especializado de transporte rodoviário e a correspondente cobertura securitária integral constituem itens essenciais de infraestrutura logística patrimonial. A modelagem por preço unitário e execução assíncrona faz-se necessária para acompanhar, de forma aderente, a liberação gradativa dos veículos à medida que as frotas substitutas forem disponibilizadas pelo órgão federal, evitando custos extraordinários com ociosidade de transporte ou "cegonhas incompletas".

Ademais, a inclusão dos veículos do CRO-PB fundamenta-se nos princípios da coordenação administrativa e da reciprocidade institucional, atuando como legítima contraprestação operacional a apoio logístico semelhante concedido pelo CRO-PB ao CRO-PE em momento anterior, consolidando uma atuação sistêmica e otimizada dos recursos públicos do Sistema CFO/CROs.

A ausência dessa infraestrutura logística ou o atraso na sua execução expõe a Administração a severos riscos operacionais, incluindo o travamento da modernização da frota local, custos extraordinários com manutenção corretiva de veículos obsoletos, além do desgaste administrativo e patrimonial decorrente de deslocamentos individuais de longa distância por via rodoviária, o que violaria as premissas de eficiência e economicidade deste planejamento.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, com execução em lote único, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de coleta fracionada consecutiva, transporte rodoviário interestadual, manobras de embarque e desembarque por autolocomoção, gerenciamento de rotas e emissão de apólices de cobertura securitária integral (RCTR-C) constituem etapas técnica, jurídica e operacionalmente indissociáveis para a movimentação e transferência patrimonial segura da frota.

A execução integrada do objeto em **Lote Único**, ainda que processada sob o modelo de pagamento por preço unitário e dividida em duas etapas logísticas distintas e espaçadas no tempo, é a única modelagem capaz de assegurar a integridade securitária unificada da carga agregada perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e as companhias de seguro. O parcelamento do objeto por itens (ex: um item para Corollas e outro para Hilux, ou divisão por estado de origem) fragmentaria a responsabilidade civil pelo transporte e pela sub-rogação de riscos em caso de sinistro rodoviário interestadual. Portanto, a reunião em lote único mitiga o risco jurídico-patrimonial do Sistema CRO/CFO, enquanto a previsão

expressa das Etapas I e II garante que a padronização e a economia de escala sejam mantidas, mesmo diante da execução assíncrona da demanda.

7. ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E VALOR

Para a definição do valor estimado da presente contratação fracionada por demanda, realizou-se pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado de transporte rodoviário interestadual de cargas e frotas, buscando-se obter propostas comerciais válidas balizadas pelos custos unitários de movimentação. Os valores unitários e globais a serem apresentados pelas licitantes devem contemplar, obrigatoriamente, os custos de deslocamento, pedágios, taxas de amarração/carregamento, tributos aplicáveis e a parcela proporcional da apólice de seguro obrigatório (RCTR-C) por viagem, subdividindo-se a análise mercadológica conforme as etapas operacionais planejadas:

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: TRANSPORTE DE VEÍCULOS TIPO SEDÃ (02 TOYOTA COROLLAS)

Compreende a coleta e o transporte rodoviário interestadual de 02 (dois) veículos Toyota Corolla (ano 2025), sendo 01 (um) com origem em João Pessoa/PB (CRO-PB) e 01 (um) com origem em Recife/PE (CRO-PE), com entrega final no CFO em Brasília/DF.

FORNECEDOR / EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (POR COROLLA)	ESCOPO LOGÍSTICO / COBERTURA SECURITÁRIA	VALOR TOTAL DA ETAPA 1 (02 Unidades)
ARENA BRASIL TRANSPORTES	R\$ 2.700,00	Coleta fracionada (JPA/REC); seguro de proteção total incluso; impostos fiscais inclusos.	R\$ 5.400,00
LIDER TRANSPORTE DE VEÍCULOS	R\$ 2.800,00	Transporte na modalidade Porta x Porta; apólice RCTR-C via Allianz Seguros.	R\$ 5.600,00
LOGAUTO TRANSPORTADORA SBC	R\$ 3.039,75	Transporte via Carreta Cegonha/Guincho; cobertura Seguros Sura S.A.	R\$ 6.079,50
JOB TRANSPORTE DE VEÍCULOS	R\$ 3.385,00	Coleta/Entrega domiciliar; Seguro Allianz balizado na Tabela FIPE.	R\$ 6.770,00

- Preço Médio de Mercado (Etapa 1): R\$ 5.962,38.
- Menor Preço Ofertado Válido (Parâmetro Adotado - Etapa 1): R\$ 5.400,00.

7.1.2. SEGUNDA ETAPA: TRANSPORTE DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE (03 TOYOTA HILUX)

Compreende a coleta e o transporte rodoviário interestadual de 03 (três) caminhonetes Toyota Hilux CD SR 4x4 (ano 2022), sendo 01 (uma) com origem em João Pessoa/PB (CRO-PB) e 02 (duas) com origem em Recife/PE (CRO-PE), com cronograma condicionado à liberação de frotas substitutas pelo CFO.



FORNECEDOR / EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (POR HILUX)	ESCOPO LOGÍSTICO / COBERTURA SECURITÁRIA	VALOR TOTAL DA ETAPA 2 (03 Unidades)
ARENA BRASIL TRANSPORTES	R\$ 2.800,00	Coleta fracionada (JPA/REC); seguro de proteção total incluso; impostos fiscais inclusos.	R\$ 8.400,00
LIDER TRANSPORTE DE VEÍCULOS	R\$ 2.900,00	Transporte na modalidade Porta x Porta; apólice RCTR-C via Allianz Seguros.	R\$ 8.700,00
LOGAUTO TRANSPORTADORA SBC	R\$ 3.226,03	Transporte via Carreta Cegonha/Guincho; cobertura Seguros Sura S.A.	R\$ 9.678,10
JOB TRANSPORTE DE VEÍCULOS	R\$ 3.645,00	Coleta/Entrega domiciliar; Seguro Allianz balizado na Tabela FIPE.	R\$ 10.935,00

- **Preço Médio de Mercado (Etapa 2):** R\$ 9.428,28.
- **Menor Preço Ofertado Válido (Parâmetro Adotado - Etapa 2):** R\$ 8.400,00.

7.1.3. CONSOLIDAÇÃO DO VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE

- **Preço Médio Global Estimado** (Soma das Médias Aritméticas): R\$ 15.390,66.
- **Menor Preço Ofertado Válido** (Parâmetro Global Adotado): R\$ 13.800,00.

Diante do cenário coletado, constata-se que o valor médio calculado a partir das 04 (quatro) propostas de mercado restou fixado em R\$ 15.390,66 (quinze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), o qual é formalmente adotado como o teto de referência máximo aceitável para a abertura da fase de disputa.

7.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO MODELO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VI E VII, LEI 14.133/21)

A contratação processar-se-á sob o rito público e automatizado da Dispensa Eletrônica, utilizando o valor referencial global estimado de **R\$ 15.390,66 (quinze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)** como limite máximo aceitável para a fase de lances. O referido valor encontra-se devidamente justificado por refletir com exatidão a média regular obtida na pesquisa mercadológica realizada na fase de planejamento do certame, em estrito cumprimento aos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A modelagem garante a ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa na plataforma eletrônica oficial, assegurando que o julgamento pelo menor preço global do lote único atenda aos princípios da economicidade e da modicidade de preços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado demonstra que o serviço de movimentação logística automotiva interestadual, transporte rodoviário pesado de frotas e gerenciamento de riscos de carga com cobertura securitária integral é amplamente ofertado por empresas especializadas no setor de transportes e logística na Região Nordeste, as quais dispõem de frotas modernas de caminhões-cegonha e pranchas operacionais devidamente registradas e homologadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução fracionada e sob demanda do serviço sob a modelagem de lote único com julgamento por preço unitário, uma vez que não é viável tecnicamente a execução direta pela Administração, por exigir ativos específicos de transporte de



grande porte, apólices de seguro de carga do tipo RCTR-C parametrizadas por viagem, ferramentas de rastreamento via satélite em tempo real e pessoal qualificado para a operação segura das manobras de embarque e desembarque dos veículos por autolocomoção.

9. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA)

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência com base em normas técnicas operacionais amplamente difundidas no mercado de logística e transporte rodoviário, não envolvendo atividade intelectual singular, alta complexidade de engenharia ou julgamento subjetivo.

Dessa forma, diante do dimensionamento logístico e do valor total estimado para a execução das demandas de transporte das frotas institucionais, a contratação mostra-se plenamente compatível com a hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se ao rito regulamentar da Dispensa Eletrônica estabelecido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O procedimento adota as balizas da isonomia e da competitividade ao processar-se em plataforma eletrônica oficial de contratações públicas, atendendo perfeitamente aos princípios da Celeridade, Eficiência, Transparência e Economicidade previstos no art. 5º da referida lei. O certame automatizado assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da disputa pública de lances baseada no menor preço global do lote único (composto por itens operacionais), garantindo a modicidade de preços e a ampla lisura instrucional.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte automotivo interestadual fracionado, para atender às necessidades de redistribuição patrimonial e transferência de frotas com destino à sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO) em Brasília/DF, integrando os veículos do CRO-PE e os do CRO-PB como medida de reciprocidade e cooperação institucional mútua, nas especificações detalhadas e no **valor global estimado de R\$ 15.390,66 (quinze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, o qual resta expressamente definido como o **valor máximo aceitável** para a contratação, é tecnicamente possível, fundamentalmente necessária e economicamente viável. O objeto enquadra-se perfeitamente no regime de dispensa de licitação por valor da Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II), submetendo-se ao rito regulamentar da Dispensa Eletrônica com critério de julgamento pelo **menor preço global do lote único**, haja vista a necessidade de garantir a integridade securitária unificada da carga agregada, sem prejuízo da posterior execução assíncrona e sob demanda das ordens de serviço correspondentes às etapas logísticas.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife, 12 de junho de 2026.

THULIO GABRIEL
CABRAL DE
ARRUDA:

Assinado de forma digital por
THULIO GABRIEL CABRAL DE
ARRUDA:
Dados: 2026.06.12 16:26:47
-03'00'

Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Coordenação Técnica do CRO/PE